

**PROJETO DE LEI Nº 021/13**

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000577/2013  
Data: 01/04/2013 Horário: 17:08  
Legislativo - PLO 50/2013

**Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).**

**Art. 1.º** Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que o Município de Ibitinga for parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos **Procuradores do Município**, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

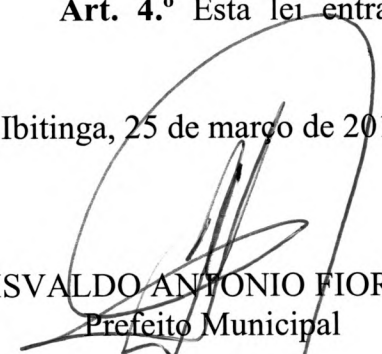
**Parágrafo Único.** A verba honorária acima descrita será depositada aos cofres municipais em conta própria, e deverá ser aberta em estabelecimento bancário no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

**Art. 2.º** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

**Art. 3.º** A Secretaria de Finanças até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos Procuradores dos Municípios.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de março de 2013.

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 021/13, que dispõe sobre a verba honorária proveniente de sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB) e das outras providências.

Como sabido, os exercentes do emprego público de Procurador do Município, anteriormente denominado, Advogado, lotados junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, estão submetidos aos ditames da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), que, explicitamente, em seu art. 3º, § 1º, aduz: *"exercem atividade de advocacia no território brasileiro, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional"*.

Da mesma forma, a lei é bastante clara, no sentido de conceber de forma expressa que os honorários advocatícios e assim também os decorrentes de sucumbência pertencem aos advogados, na forma dos artigos 21 a 24 do Estatuto da OAB.

Dessa feita, o assunto é amplamente regulado pela lei federal e seus regulamentos, necessitando-se apenas de uma regulamentação a nível municipal, que é o que se pretende com o presente projeto.

Insta esclarecer que os honorários sucumbenciais não são pagos pelos cofres públicos, e sim pela parte contrária, vencida na demanda. E, enquanto a remuneração dos procuradores tem caráter administrativo, os valores recebidos como honorários sucumbenciais têm características civis, pois é remuneração profissional específica.

Contando com aprovação unânime dos nobres pares, solicitamos a sua apreciação em Regime de Urgência Especial e, na oportunidade, ensejamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

